



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade n.º 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, empresa com sede na BR-232, Km-63, Lote n.º 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 11.863.530/0001-80, neste ato representada pela Sra. Karine Fernandes Perrella, portadora do CPF n.º 834.597.154-72.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço para suprir as demandas da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como **grupo A, B e E** (conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018 vigentes), para atender às demandas da UPA Imbiribeira, conforme previsto no presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela prestação do serviço descrito no *caput*, em favor da **CONTRATANTE**, em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da referida UPA e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de n.º 003/2021, firmado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira.

Parágrafo terceiro - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 2ª - Os serviços de coleta serão executados 03 (três) vez(es) por semana, em horários e dias definidos pelas partes, preferencialmente por comunicado escrito a ser integrado a este instrumento ou, no mínimo, por meio eletrônico com confirmação de recebimento e aceite quanto aos novos horários. A **CONTRATADA** tentará se adequar à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** fornecerá, em comodato, bombonas plásticas de polipropileno, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE**, em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado.

Cláusula 4ª – Para o acondicionamento dos resíduos do **grupo A (A1, A2, A4)** deverão ser utilizados sacos plásticos brancos leitosos; para resíduos do **grupo A3**, deverão ser utilizados sacos plásticos vermelhos; para os resíduos do **grupo B**, deverão ser utilizados sacos plásticos laranjas; para os resíduos do **grupo E**, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas, com tampa e resistentes à punctura, ruptura e vazamento, os quais não serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª- É obrigação da **CONTRATANTE** o gerenciamento prévio de resíduos (com segregação), devendo os resíduos segregados na fonte geradora ser armazenados nas bombonas. Não serão coletados resíduos fora das bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª- Os resíduos dos **grupos A (A1, A2, A4) e E** coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde, que é de propriedade da **CONTRATADA** e está situada no Município de Pombos – PE.

Cláusula 7ª- Os resíduos dos **grupos A3 e B**, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde, localizada em Serra Talhada/PE, de propriedade da BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 11.863.530/0002-60), tudo sob total e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer às Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da **CONTRATANTE**, inclusive as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, quanto ao trabalho em si, as ferramentas e respectivos equipamentos.

Cláusula 9ª A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.

Cláusula 10ª Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, utilizado para a retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário); no uniforme deve constar, de modo visível, o nome da **CONTRATADA**.

Cláusula 11ª Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo o pessoal que irá executar o serviço objeto deste contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes, não havendo entre o referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 12ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por cada quilo (kg) efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado pela **CONTRATADA**, mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade das bombonas recolhidas ao longo do mês.

Parágrafo primeiro: Deve haver no máximo 25 KG (vinte e cinco quilos) de resíduos de serviços de saúde na bombona de 200 (duzentos) litros coletada. Se as bombonas coletadas tiverem peso superior ao previsto, a **CONTRATANTE** terá que pagar pelo excedente, o valor de R\$ 3,00 (três reais) por quilo ultrapassado, conforme relatório de pesagem da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: O acréscimo de bombonas deverá ser realizado sempre através de aditivo contratual, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Para facilitar a conferência do relatório (Quantidade de bombonas) e referido pagamento, a **CONTRATANTE**, informa neste ato que todos os relatórios e boletos de pagamento devem ser enviados via e-mail para: manutencao.upaimb@s3saude.com.br.

Parágrafo Quarto: a **CONTRATANTE** se compromete a devolver os recipientes em até 10 (dez) dias após o término do contrato, sob pena de emissão de fatura de cobrança para restituição do bem.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 13ª - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, 05 (cinco) dias, contados após o efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundos do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 14ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 15ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 16ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 17ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2021 e término em 31/08/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará a rescisão do presente contrato, imediatamente e sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renovação do Contrato de nº 003/2021 firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

Cláusula 18ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 19ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 20ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 21ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 22ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 23ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 24ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 25ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 26ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 27ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar



GESTÃO EM SAÚDE

provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 28ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 29ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 31ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 32ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento,



GESTÃO EM SAÚDE

cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 33ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO BRASCON pdf

Código do documento bc18258c-59d5-4eb6-b00a-d1ed252844ed



Assinaturas



PAULA FERREIRA DUTRA
paula.dutra@s3saude.com.br
Aprovou

PAULA FERREIRA DUTRA



VIVIAN SILVA FIGUEIREDO
vivian.figueiredo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO



Israel Carlos Almeida da Hora
israel.hora@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Manoel Bispo de Jesus Neto
manoel.neto@s3saude.com.br
Aprovou

Manoel Bispo de Jesus Neto



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Karine Fernandes Perrella
karine.perrella@brasconsr.com.br
Assinou como parte



JOSÉ AUGUSTO P LINS FILHO
coordadm.upaimb@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Eventos do documento

30 Aug 2021, 08:51:08

Documento número bc18258c-59d5-4eb6-b00a-d1ed252844ed **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email :vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-30T08:51:08-03:00

30 Aug 2021, 08:53:01

Lista de assinatura **iniciada** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-30T08:53:01-03:00

30 Aug 2021, 13:22:12

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (Conta bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email:

paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 55536) - [Geolocalização: -12.9849667 -38.4504416](#) - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 - DATE_ATOM: 2021-08-30T13:22:12-03:00

30 Aug 2021, 14:08:10

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO **Assinou como testemunha** (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb) - Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35718) - Documento de identificação informado: 019.395.835-00 - DATE_ATOM: 2021-08-30T14:08:10-03:00

30 Aug 2021, 15:39:44

ISRAEL CARLOS ALMEIDA DA HORA **Assinou como testemunha** (Conta 82a792de-08ff-4f52-aa8c-b41a541433ff) - Email: israel.hora@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 10640) - Documento de identificação informado: 037.762.095-50 - DATE_ATOM: 2021-08-30T15:39:44-03:00

30 Aug 2021, 16:06:14

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Aprovou** (Conta f6fdc3df-8c60-4eac-9452-08822f7b2336) - Email: manoel.neto@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35598) - [Geolocalização: -12.984892799999999 -38.4503317](#) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2021-08-30T16:06:14-03:00

31 Aug 2021, 10:09:02

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (Conta 8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 4386) - [Geolocalização: -12.985026686879886 -38.45135169670132](#) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2021-08-31T10:09:02-03:00

01 Sep 2021, 14:46:41

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **coordadm.upaimb@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2021-09-01T14:46:41-03:00

01 Sep 2021, 23:33:41

KARINE FERNANDES PERRELLA **Assinou como parte** - Email: karine.perrella@brasconsr.com.br - IP: 138.122.28.86 (ip-138.122.28.86.redeatel.com.br porta: 8382) - Documento de identificação informado: 834.597.154-72 - DATE_ATOM: 2021-09-01T23:33:41-03:00

02 Sep 2021, 08:32:16

JOSÉ AUGUSTO P LINS FILHO **Acusou recebimento** - Email: coordadm.upaimb@s3saude.com.br - IP: 186.208.7.2 (usuario-dinamico-186-208-7-2.lideri.net.br porta: 40472) - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 - DATE_ATOM: 2021-09-02T08:32:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bafaffeb91bc9f031ada24471c767f25a1d45c7cb8064bd03846624d9e34c96d

(SHA512):8169ca217b040f42101a366354f1add94a22019e9e0bc6f1df66c24e022880d58dd02215493f06db183d688f62a103e3a96abc21d731830b737909d86ccf1826



Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign